# I P

### CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

## CONTRATO Nº 008/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO N° 000008/2021 MODALIDADE Dispensa Art. 24 N° 000008/2021

Pelo presente instrumento particular, a CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM
BONITA/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.465.727/0001-03, com sede administrativa
na PRAÇA DOS CAPANGUEIROS, nº 23, Bairro Centro, Cep: 37.922-000, Vargem
Bonita/MG, neste ato representado por seu Presidente Sr. RAFAEL SILVA CORREIA,
inscrito no CPF sob o nº , de ora em diante denominado simplesmente
CONTRATANTE, e de outro lado SUNRED INDUSTRIA DA CONFECÇÃO LTDA,
com sede na cidade de Piumhi/MG, Rua Antônio Balduino, nº 34 - Bairro - Bela Vista,
CEP: 37925-000, CNPJ n°25.315.329/0001-72, neste ato representado por <b>AECIO BRUNO</b>
FELICISSIMO MARTINS inscrito no CPF sob o nº , de ora em diante
denominado simplesmente CONTRATADO, de conformidade com a Lei Federal nº
8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, Processo Licitatório nº 08/2021,
Dispensa de Licitação, art. 24, II, têm como justo e contratado o seguinte:

#### CLÁUSULA 1<sup>a</sup> - DO OBJETO

1.1. – Constitui objeto do presente contrato a aquisição de uniformes para os servidores atendendo as necessidades da Câmara Municipal, conforme abaixo especificado:

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Unidade	Valor	Valor	
					do Item	Total	
SUNRED INDUSTRIA DA CONFECÇÃO LTDA							
0001	CAMISETE FEMININA MANGA LONGA	SUNRED	3	UN	84,00	252,00	
0002	CAMISETE FEMININA MANGA CURTA	SUNRED	5	UN	75,00	375,00	
0003	CAMISA SOCIAL MASCULINA MANGA LONGA	SUNRED	2	UN	84,00	168,00	





Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

0004	CAMISA SOCIAL	SUNRED	2	UN	75,00	150,00
	MASCULINA MANGA					
	CURTA					
						0.4.7.00
				Total do	Fornecedo	r: 945,00
				ı	Total Gera	ıl: 945,00

**FINALIDADE:** A aquisição visa a padronização das vestimentas dos servidores que trabalham diretamente em atendimentos e reuniões.

#### CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1. Dos Preços
- 2.1.1. O Contratante pagará a importância o valor total de R\$ 945,00 (Novecentos e quarenta e cinco reais).
- 2.2. Das Condições de pagamento:
- 2.2.1- A empresa deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal de acordo com a NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) nos e-mails: <a href="mailto:camaravargembonita@gmail.com">camaravargembonita@gmail.com</a> e <a href="mailto:camaravargembonita@gmail.com">camaravargembonita@gmail.com</a> e <a href="mailto:camaravargembonita@gmail.com">camaravargembonita@gmail.com</a> e
- 2.2.2 Os preços referidos no item 2.1.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.
- 2.2.2 O pagamento será efetuado à CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data final da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestadas pelo Servidor responsável pelo recebimento dos produtos.

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

2.2.3 - As Notas Fiscal(s)/Fatura(s) contendo incorreções serão devolvidas à

CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, com as razões da devolução

apresentadas formalmente, para as devidas retificações.

2.2.4- Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e

responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas

com a qualidade.

2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados

exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao

mês, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = N \times VP \times I$ 

onde:

**EM** = Encargos moratórios;

**VP** = Valor da parcela em atraso;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento (vencimento) e a do efetivo

pagamento;

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

I = (TX / 100)

**30** 

**TX** = Percentual da taxa de juros de mora mensal definida no edital/contrato.

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será

reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo

de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste,

tendo como base a variação de índice oficial.

1000

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos

monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de

determinação governamental.

2.3.3 - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE)

ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

2.3.4. A empresa contratada deverá indicar através do e-mail:

camaravargembonita@gmail.com, com cópia para camarasecretariavb@gmail.com, o nome

do banco, agência, localidade e número de conta corrente de sua titularidade, na qual o

pagamento será creditado, por meio de ordem bancária.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº.

01.01.20.01.031.0021.2004.3.3.90.30.00.Material de Consumo.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, encerrando-se no dia

19/04/2021

4.2. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos

da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou

supressões que se fizerem nos produtos, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o

que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do

presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos a extinção da respectiva

obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

7.2. - Acompanhar e fiscalizar através do servidor, Sr. Tarcísio Morais de Almeida o

cumprimento do objeto do contrato.

7.3. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8a - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

8.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste

contrato e na proposta.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros,

decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não

podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a

Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.



Praça dos Capangueiros, 21 — Centro — Vargem Bonita — MG TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

8.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação,

inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras

decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

8.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite

fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto

do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento

do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO

a) Os produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dia após a emissão da NAF (Nota de

Autorização de Fornecimento), na sede da Câmara Municipal de Vargem Bonita, situada na

praça dos Capangueiros, 21, centro da cidade de Vargem Bonita-MG.

b) A fiscalização sobre o cumprimento do objeto da presente licitação será exercida pelo(a)

Chefe Financeiro, da Câmara Municipal de Vargem Bonita/MG.

c) A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do

Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de

imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou entrega de produto inadequado ou de qualidade

inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de

seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

e) O Contratante se reserva ao direito de rejeitar os produtos entregues, se considerados em

desacordo com os termos do presente contrato.

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

CLÁUSULA 10 - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido na ocorrência dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLAÚSULA 11 - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93,

cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui

menção expressa.

CLÁUSULA 12 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato é empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA 13 - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou

atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e

quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar

ao contratado as seguintes sanções:

13.1.1. advertência;

13.1.2. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, na entrega,

sobre o valor da parcela, por ocorrência;

13.1.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso

superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG

TELEFAX (37) 3435-1122

CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

13.1.4 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

a) inobservância do nível de qualidade dos produtos;

b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;

c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da

Contratante;

d) descumprimento de cláusula contratual.

13.2 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a

proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla

defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois)

anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida

a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. 3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova

sua reabilitação.

13. 4. O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria a Câmara

Municipal de Vargem Bonita/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data

da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara

Municipal, quando for o caso.

CLÁUSULA 14 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Roque de Minas, para dirimir quaisquer questões

decorrentes da execução do presente Contrato.

# TO THE SOUTH SOUTH

### CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA-MG

Praça dos Capangueiros, 21 – Centro – Vargem Bonita – MG TELEFAX (37) 3435-1122 CEP: 37922-000 CNPJ: 04.465.727/0001-03

Email: camarasecretariavb@gmail.com

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam. Vargem Bonita/MG, 03 de marco de 2021.

Varger	m Bonita/MG, 03 de março de 2021.
_	
	RAFAEL SILVA CORREIA
	CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA/MG
	CNPJ:04.465.727/0001/03
	SUNRED INDUSTRIA DA CONFECÇÃO LTDA
	CNPJ: n°25.315.329/0001-72
1	
nunnas:	
	CPF n°:
-	
	CPF n°: